



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

EDITAL Nº. 01/2025, DP/PRPPG/UFES, DE 30 DE ABRIL DE 2025

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIIC 2025/2026

O presente edital é fundamentado na Resolução N. 73/2024 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), que regulamenta o Programa Institucional de Iniciação Científica (Piic) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). O edital considera, ainda, os Objetivos Estratégicos de Ensino e de Pesquisa do Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes 2021-2030.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto a seleção para ingresso no Piic da Ufes, edição 2025/2026.

1.2. Os objetivos do Piic são:

- 1.2.1. despertar a vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- 1.2.2. propiciar à Instituição um instrumento de formulação de políticas de iniciação à pesquisa para estudantes de graduação;
- 1.2.3. estimular maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
- 1.2.4. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- 1.2.5. contribuir, de forma decisiva, para reduzir o tempo médio de permanência dos(as) estudantes na pós-graduação;
- 1.2.6. estimular pesquisadores(as) produtivos(as) a envolver estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural;
- 1.2.7. proporcionar ao(à) estudante orientado(a) por pesquisador(a) qualificado(a) a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

2. DEFINIÇÕES E REQUISITOS

2.1. No âmbito deste edital, serão consideradas as seguintes definições, em conformidade com a Resolução N. 73/2024-Cepe/Ufes:

2.1.1. Proponente: professor(a) ou técnico-administrativo(a) que esteja no efetivo exercício das atividades do cargo, professor(a) aposentado(a) ou professor(a) visitante, que atenda todas as condições estabelecidas neste edital e pretenda atuar como orientador(a) de estudante no Piic.

2.1.1.1. Para estar apto(a) a submeter propostas neste edital, o(a) proponente deve estar em dia com seus compromissos perante o Piic/Ufes, não apresentando pendências relativas à avaliação de projetos/subprojetos de pesquisa de IC no último edital do Piic; submissão ou avaliação de relatórios parciais no último edital do Piic; submissão ou avaliação de relatórios finais no penúltimo edital do Piic; e/ou avaliação na Jornada de Iniciação Científica no penúltimo edital do Piic, conforme previsto no item 4.4 deste edital.

2.1.1.2. No Piic/Ufes não há coorientador(a).

2.1.2. Recém-doutores(as): proponentes doutores(as) com tempo de titulação inferior a 5 anos, contados a partir da data de lançamento deste edital.

2.1.3. Orientador(a): proponente habilitado(a) após o processo seletivo do Piic.

2.1.4. Projeto de pesquisa: projeto amplo, do qual o(a) proponente participa, ao qual são vinculados os subprojetos de pesquisa de Iniciação Científica (IC).

2.1.5. Subprojeto de pesquisa de IC: plano de trabalho proposto para o(a) estudante no Piic.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

- 2.1.6. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic): engloba os(as) estudantes envolvidos(as) com a IC que recebem bolsas.
- 2.1.7. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (Pivic): engloba estudantes envolvidos(as) com a IC que não recebem bolsa.
- 2.1.8. Áreas de conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq): classificação que organiza os diversos campos do saber científico e tecnológico em 8 (oito) grupos (Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes).
- 2.1.9. Subáreas do conhecimento do CNPq: subdivisões dentro de cada área do conhecimento em áreas mais específicas.
- 2.1.10. Comitê Setorial: grupo de representantes indicados(as) pelos Centros de Ensino da Ufes, atuantes nas 8 (oito) áreas de conhecimento do CNPq.
- 2.1.11. Comitê Institucional de Iniciação Científica (Ciic): composto por 1 (um) representante de cada Comitê Setorial, o(a) Chefe da Seção de IC e o(a) Diretor(a) de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), responsável pelo gerenciamento do Piic.
- 2.1.12. Sistema Acadêmico de Pesquisa e Pós-Graduação (SAPPG): onde são executados todos os procedimentos operacionais do Piic pelo(a) proponente, membros dos Comitês Setoriais e do Ciic e servidores(as) da Diretoria de Pesquisa.

3. ITENS FINANCIÁVEIS E RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. São financiáveis bolsas de Iniciação Científica, com vigência de até 12 (doze) meses.
 - 3.1.1. No ato de publicação deste edital, o Piic da Ufes conta com os seguintes quantitativos de bolsas:
 - 3.1.1.1. Programa Integrado de Bolsas da Ufes (PIB/Ufes): 225 (duzentas e vinte e cinco).
 - 3.1.1.2. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq: 304 (trezentas e quatro).
 - 3.1.1.3. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq nas Ações Afirmativas: 18 (dezoito).
 - 3.1.2. Novas cotas de bolsas de outra(s) fonte(s) financiadora(s) poderão ser disponibilizadas ao Piic da Ufes no período transcorrido entre a publicação deste edital e a publicação do resultado, de forma que a quantidade de bolsas disponíveis para implementação será divulgada junto ao resultado da seleção.
- 3.2. Cada proponente poderá concorrer com até 2 (dois/duas) estudantes no Pibic e a até 3 (três) no Pivic.
 - 3.2.1. No caso da submissão de 2 (duas) propostas ao Pibic, estas devem ser solicitadas numa mesma Área do Conhecimento.
 - 3.2.2. Caso submeta propostas somente no Pivic, não submetendo ao Pibic, o(a) proponente poderá submeter até 5 (cinco) propostas.

4. COMPROMISSOS COM O PIIC

- 4.1. Ao submeter proposta ao presente edital, o(a) proponente e o(a) estudante comprometem-se com a ciência de todas as normas contidas no [Regulamento Geral do Piic/Ufes](#) e no presente edital.
- 4.2. Ao submeterem propostas a este edital, o(a) proponente assume os seguintes compromissos com o Piic:
 - 4.2.1. Manter o seu endereço de e-mail atualizado no SAPPG, por meio do qual serão enviados todos os comunicados referentes a este edital e ao Piic;
 - 4.2.2. Verificar continuamente a sua caixa de e-mail com relação aos comunicados enviados no contexto deste edital e do Piic;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

- 4.2.3. Atuar, durante o processo seletivo, na avaliação de propostas de subprojetos de pesquisa de IC, conforme descrito no item 6.3.4;
- 4.2.4. Atuar na avaliação de relatórios parciais e finais dos(as) estudantes vinculados ao Piic, caso seja habilitado(a) como orientador(a), conforme descrito no item 8.7, mesmo nos casos em que os subprojetos de pesquisa de IC submetidos no presente edital venham a ser retirados após a sua implementação;
- 4.2.5. Avaliar presencialmente, na Jornada de Iniciação Científica, os pôsteres cuja avaliação lhe for designada pelo Comitê Setorial, no local e horário do evento, caso seja habilitado(a) como orientador(a), mesmo nos casos em que os subprojetos de pesquisa de IC submetidos no presente edital venham a ser retirados após a sua implementação.
- 4.2.6. As avaliações deverão ser efetuadas no SAPPG conforme as datas-limite previstas no cronograma estabelecido neste edital, exceto para as avaliações de pôsteres na Jornada de Iniciação Científica, tarefa para a qual os(as) orientadores(as) serão comunicados(as) com a devida antecedência, pelos endereços eletrônicos cadastrados no SAPPG.
 - 4.2.6.1. Caso o(a) orientador(a) não possa comparecer à Jornada de Iniciação Científica, deverá justificar a sua ausência com a anuência da chefia imediata, no prazo de 7 (sete) dias antes da Jornada.
 - 4.2.6.2. A justificativa deverá ser encaminhada ao e-mail pesquisa.prppg@ufes.br, contendo a documentação comprobatória correspondente.
- 4.3. Somente estão desobrigados(as) dos compromissos descritos no item 4.2.3, 4.2.4, 4.3.5 e 4.2.6 os(as) proponentes cujas propostas sejam desclassificadas.
- 4.4. O não cumprimento dos compromissos descritos no item 4.2 dentro dos prazos previstos tornará o(a) proponente inadimplente junto ao Piic, acarretando as sanções descritas a seguir, conforme o caso:
 - 4.4.1. Não avaliação de projetos/subprojetos de pesquisa de IC submetidos ao Piic (no todo ou em parte): desclassificação no processo seletivo vigente.
 - 4.4.2. Não avaliação de relatório parcial (no todo ou em parte): impedimento de orientar estudantes no Piic no edital subsequente.
 - 4.4.3. Não avaliação de relatório final (no todo ou em parte): impedimento de orientar estudantes no Piic no próximo edital que for aberto após a ocorrência da inadimplência.
 - 4.4.4. Não avaliação presencial de pôsteres na Jornada de Iniciação Científica injustificada (no todo ou em parte): impedimento de orientar estudantes no Piic no próximo edital que for aberto após a ocorrência da inadimplência.
- 4.5. Findos os prazos previstos no edital para avaliação dos subprojetos e relatórios, os Comitês Setoriais poderão, com vistas ao cumprimento da exigência de que todos os subprojetos e relatórios sejam avaliados, atribuir a qualquer dos(as) proponentes uma ou mais avaliações. O prazo para a conclusão da(s) avaliação(s) adicional(s) será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que receber a respectiva notificação em seu e-mail de contato cadastrado na proposta submetida.
 - 4.5.1. Caberá ao Comitê Setorial informar à equipe da Diretoria de Pesquisa a designação de nova avaliação. Compete à Seção de IC da Diretoria de Pesquisa da PRPPG enviar notificação ao(à) proponente sobre essa atividade.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. São documentos obrigatórios para a submissão:
 - 5.1.1. Subprojeto de Iniciação Científica;
 - 5.1.1.1. O subprojeto é um documento individual e específico do(a) estudante, devendo ser elaborado conforme modelo disponível em: <https://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>. **A inclusão do nome do(a) estudante deve ser realizada até a data prevista no cronograma.**
 - 5.1.1.2. O arquivo deve estar em formato PDF, com tamanho de até 2 (dois) MB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

- 5.1.1.3. Subprojetos de pesquisa de IC idênticos ou com diferenças consideradas irrelevantes pelo Ciic serão desclassificados.
 - 5.1.1.4. Cada proponente deve encaminhar individualmente sua(s) proposta(s), mesmo nos casos de projetos de pesquisa executados em conjunto com outros(as) proponentes.
 - 5.1.2. Comprovante de submissão (ANEXO I) ou aprovação (ANEXO II) do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), no caso de subprojetos de pesquisas de IC envolvendo seres humanos ou animais;
 - 5.1.2.1. O arquivo deve estar em formato PDF, com tamanho de até 2 (dois) MB.
 - 5.1.2.2. Caso o subprojeto seja aprovado, o comprovante de aprovação no CEP ou CEUA deverá ser postado até 01 de agosto de 2025 sob pena de desclassificação. O modelo do comprovante de aprovação emitido na Plataforma Brasil que será aceito pode ser consultado no ANEXO II deste edital.**
 - 5.1.2.3. Os subprojetos de pesquisa de IC que envolvam o acesso ao patrimônio genético brasileiro ou ao conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).
 - 5.1.3. Comprovante de licença-maternidade (ou documento equivalente) acrescido da certidão de nascimento e/ou comprovante de adoção ou guarda, no caso de licença-maternidade nos últimos 5 anos. Para adoção, será considerado o ano da guarda ou adoção.
- 5.2. Submissão da proposta:
- 5.2.1. As inscrições são efetuadas no SAPPG, utilizando a senha única de acesso do Portal do Professor ou Portal do Servidor, conforme vinculação institucional do(a) proponente. O acesso ao sistema eletrônico SAPPG deverá ser efetuado através do endereço <http://portais4.ufes.br/posgrad/>.
 - 5.2.1.1. O(A) proponente deve se certificar de que está apto(a) a acessar o SAPPG.
 - 5.2.1.2. O SAPPG foi desenvolvido e testado para o uso do navegador Mozilla Firefox, que está disponível gratuitamente em: <https://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/new/>. Para evitar problemas no seu uso, a PRPPG e a Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da Ufes consideram preferencial o uso deste navegador.
 - 5.2.1.3. O acesso ao SAPPG fora de algum dos Campi da Ufes só é possível com a instalação de software de rede privada virtual (VPN). Instruções para instalação do software VPN podem ser encontradas no link: <https://prppg.ufes.br/acesso-sappg-vpn>.
 - 5.2.1.4. O SAPPG receberá propostas até 23h59 do último dia de inscrições. A equipe da Diretoria de Pesquisa poderá auxiliar os(as) proponentes dentro do horário comercial, das 8h às 17h (este horário pode sofrer alterações se houver mudanças no horário de funcionamento da PRPPG).
 - 5.2.1.5. A Diretoria de Pesquisa não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos e congestionamentos do SAPPG que impeçam a submissão da proposta no prazo estabelecido no cronograma deste edital.
 - 5.2.2. No SAPPG, a submissão é feita acessando o menu Pesquisa/Projetos > Iniciação Científica > Inscrição > Edital Piic 2025/2026. Nesta tela, o(a) proponente deverá clicar no projeto de pesquisa ao qual pretende vincular o subprojeto de pesquisa de IC e, após, clicar na opção Pibic ou Pivic, conforme o caso. Nesta tela devem ser preenchidos todos os campos, anexando-se os documentos mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 (se aplicável).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

- 5.2.2.1. O projeto de pesquisa ao qual a proposta é vinculada deve estar em andamento, sendo responsabilidade do Comitê Setorial verificar essa informação no momento da avaliação.
- 5.2.2.2. A critério do(a) proponente, dois ou mais subprojetos de pesquisa de IC podem estar vinculados a um mesmo projeto de pesquisa.
- 5.2.3. A documentação mencionada no item 5.1.3 deverá ser enviada ao e-mail da Diretoria de Pesquisa/PRPPG (pesquisa.prppg@ufes.br), até a data-limite de submissão de propostas ao edital.

6. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. As propostas serão avaliadas pelos Comitês Setoriais e a seleção final será supervisionada pelo Comitê Externo de Avaliação do Piiic/Ufes, composto por Consultores(as) *ad hoc*, bolsistas produtividade em pesquisa pelo CNPq.
- 6.2. A classificação das propostas será baseada na produção acadêmica média do(a) proponente nos últimos 5 (cinco) anos, isto é, de 2020 até 2025, determinada pela Nota A.
- 6.2.1. A Nota A (ANEXO III) será calculada automaticamente a partir dos dados do Currículo Lattes do(a) proponente, que deverá ser atualizado até a data limite estabelecida no cronograma deste edital.
- 6.2.1.1. Para a avaliação dos artigos completos publicados em periódicos será considerado o Qualis Capes 2017-2020, independentemente da área de avaliação.
- 6.2.1.2. As publicações listadas no Currículo Lattes deverão ser apresentadas de forma completa. São elementos essenciais para identificação do documento: autor, título, periódico/editora, volume, páginas (quando em meio impresso) e ano.
- 6.2.1.3. Os trabalhos submetidos ou no prelo não serão pontuados.
- 6.2.1.4. Toda a produção do(a) proponente será avaliada conforme o registro feito na Plataforma Lattes.
- 6.2.1.5. A Nota A poderá ser auditada pelo Ciic e a comprovação documental da produção deverá ser imediatamente providenciada quando houver solicitação do Ciic ou da PRPPG.
- 6.2.1.6. No caso de recursos relativos à Nota A, caso o currículo seja atualizado após a data limite estabelecida no cronograma deste edital, o currículo originalmente avaliado deverá ser enviado ao e-mail pesquisa.prppg@ufes.br quando da submissão do recurso.
- 6.2.2. Para permitir que recém-doutores(as) concorram em igualdade de condições com proponentes já estabelecidos(as), o prazo de cinco anos poderá ser reduzido para um período igual a 2 (dois) anos para recém-doutores(as) com até 2 (dois) anos da obtenção do título, 3 (três) anos para recém-doutores(as) entre 2 (dois) e 3 (três) anos da obtenção do título, 4 (quatro) anos para recém-doutores(as) entre 3 (três) e 4 (quatro) anos da obtenção do título.
- 6.2.2.1. Será considerada, para fins de determinação da Nota A dos(as) proponentes, a maior nota entre a obtida com a aplicação do critério definido no item 6.2.2, nos casos em que se puder aplicar a redução do prazo a ser considerado, e a produção acadêmica média dos últimos 5 (cinco) anos.
- 6.2.3. Considerando que a criação dos(as) filhos(as) é fator que pode promover a redução da produtividade acadêmica, será considerado um ano a menos por filho(a) (natural ou adotado(a) entre 2020 e 2025), na divisão feita para obtenção da Nota A, podendo ser considerados até dois(duas) filhos(as). Por exemplo, no caso de ter dois(duas) filhos(as) no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

período descrito, a pontuação do currículo (Nota A média) será dividida por três, e não por cinco.

6.2.3.1. Para fazer jus a este direito, a(o) proponente deverá enviar a documentação mencionada no item 5.1.3 ao e-mail da Diretoria de Pesquisa/PRPPG (pesquisa.prppg@ufes.br), até a data-limite de submissão de propostas ao edital.

6.2.3.2. Caso seja feita a opção por esse critério e seja recém-doutor(a), o(a) proponente não poderá usufruir do item 6.2.2.

6.2.4. Não poderão ser contempladas com bolsa de IC as propostas cuja Nota A seja inferior a 20% (vinte por cento) da média geral dos(as) demais proponentes na mesma Área do Conhecimento, exceto naqueles casos previstos no item 7.2.2.3 deste edital. Poderão, contudo, participar do Pivic, conforme previsto no Art. 19 do Regulamento Geral do Piic.

6.3. Além da produção acadêmica do proponente (Nota A), o projeto de pesquisa e o subprojeto de pesquisa de IC também serão avaliados quanto ao mérito, representado pela Nota B. Os itens avaliados para determinação da Nota B estão descritos no ANEXO IV.

6.3.1. A Nota B será calculada a partir da média das notas atribuídas aos itens avaliados. Se a Nota B for igual ou superior a 5 (cinco), a proposta será aprovada, caso contrário, será reprovada.

6.3.2. No SAPPG, a Nota B será expressa pelos conceitos "Aprovado" (igual a 10) ou "Reprovado" (igual a zero).

6.3.3. Às propostas encaminhadas com documentação incompleta ou em formato diferente dos formulários e modelos disponíveis na página eletrônica da PRPPG e neste edital será atribuída Nota B "Reprovado".

6.3.4. O mérito do projeto de pesquisa e do subprojeto de pesquisa de IC será avaliado por proponentes que participam do presente edital, conforme previsto no item 4.2.3.

6.3.4.1. Com base na atuação de cada proponente dentro de sua Área do Conhecimento, o Comitê Setorial elegerá até 3 (três) avaliadores(as) para cada subprojeto de pesquisa de IC.

6.3.4.2. Cada avaliador(a) é responsável por avaliar as propostas delegadas a ele(a) preenchendo o formulário relativo à Nota B, disponível em sua área pessoal no SAPPG, até a data-limite prevista no cronograma deste edital, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

6.3.4.3. Nos casos em que as notas dos avaliadores forem discrepantes, um(a) terceiro(a) avaliador(a) poderá ser indicado antes da avaliação do Comitê Setorial.

6.3.4.4. Todos(as) os(as) proponentes, independentemente do número de propostas submetidas ao presente edital, avaliarão o mesmo número de propostas que os(as) demais proponentes (*), número este calculado pela fórmula abaixo, que será aplicada em todas as 8 (oito) Áreas do Conhecimento:

$NSA = 2 \times (NS / NP)$, onde:

NSA = Número de subprojetos a serem avaliados por proponente

NS = Número de subprojetos na Área do Conhecimento

NP = Número de proponentes na Área do Conhecimento

Nota: Nos arredondamentos que tiverem que ser realizados poderá ser atribuída uma proposta a mais ou a menos, respectivamente aos(às) proponentes com maior ou menor número de propostas submetidas.

6.3.4.5. Os subprojetos de pesquisa deverão, preferencialmente, ser avaliados dentro da subárea na qual foram submetidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

- 6.4. As propostas que obtiverem Nota B “Reprovado” serão desclassificadas do processo seletivo.
- 6.5. As propostas que obtiverem Nota B “Aprovado” serão classificadas de acordo com o valor da Nota A em ordem decrescente de pontuação, isto é, a proposta com maior Nota A será classificada em primeiro lugar e assim por diante.
- 6.5.1. A classificação das propostas será feita separadamente por Área do Conhecimento do CNPq.
- 6.5.2. Uma vez que a Área de Ciências Exatas e da Terra apresenta significativas diferenças entre os perfis de produção de cada uma de suas subáreas, a classificação das propostas será feita por subárea do conhecimento (Ciência da Computação, Probabilidade e Estatística, Astronomia, Física, Química, Matemática, Geociências e Oceanografia). Portanto, seguirá a mesma lógica da distribuição realizada entre as Áreas do Conhecimento, porém aplicada às subáreas.

7. DISTRIBUIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS COTAS DE BOLSAS

- 7.1. As bolsas de iniciação científica serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os(as) estudantes sejam orientados(as) pelos(as) proponentes de maior competência científica, evidenciada por suas recentes produções acadêmicas registradas em seus Currículos Lattes.
- 7.2. Os procedimentos de distribuição de bolsas serão efetuados pela Diretoria de Pesquisa da PRPPG com base nas normas previstas no Regulamento Geral do Piic (Título V), observando a classificação das propostas dentro de cada Área do Conhecimento do CNPq (item 6).
- 7.2.1. O número de bolsas a serem distribuídas entre as 8 (oito) Áreas do Conhecimento do CNPq será diretamente proporcional à demanda qualificada por bolsas por Área do Conhecimento.
- 7.2.2. Dentro de cada Área do Conhecimento, a distribuição de cotas de bolsa se dará por meio da ordem de classificação descrita no item 6.5.
- 7.2.2.1. Inicialmente, será distribuída uma bolsa por orientador(a) independentemente da fonte financiadora, obedecendo-se a ordem de classificação no processo de avaliação, até o limite de bolsas disponíveis para aquela Área do Conhecimento. Caso o número de bolsas disponível seja maior do que o número de orientadores(as) contemplados(as) nesta primeira rodada de distribuição de bolsas, uma segunda bolsa será distribuída por orientador(a) pelo mesmo critério inicialmente adotado.
- 7.2.2.2. Na sequência, as bolsas de maior valor serão direcionadas às propostas mais bem colocadas na primeira rodada de distribuição de bolsas descrita no item 7.2.2.1. Após a distribuição destas, serão distribuídas as demais bolsas. No caso de haver coincidência de valores entre todas as fontes financiadoras, as propostas mais bem colocadas na primeira rodada de distribuição de bolsas descrita no item 7.2.2.1 receberão as bolsas do CNPq, em observância à regulamentação do próprio órgão ([RN N° 17/2006](#)), seguindo-se a distribuição das bolsas Ufes e de outras fontes, se houver.
- 7.2.2.3. Havendo a oferta de bolsas de alguma fonte financiadora que estabeleça critérios próprios para a alocação das bolsas, estes critérios serão observados na distribuição, e será dada a devida transparência destes aos(às) orientadores(as) que tenham submetido propostas a este edital.
- 7.3. Na distribuição das bolsas do PIB/Ufes, o(a) orientador(a) indicará estudante que atenda aos critérios de prioridade definidos no artigo 53 da [Resolução N° 35/2017](#) do Conselho Universitário (CUn/Ufes), isto é, estudantes pretos(as), pardos(as) e indígenas (PPI) ou que possuam renda familiar mensal de até 1,5 salário-mínimo per capita.
- 7.3.1. Na ausência de estudantes que se enquadrem nas prioridades destacadas pela Resolução CUn/Ufes N° 35/2017, deve ser dada prioridade para estudantes com deficiência, desde que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

possuam cadastro junto à Pró-Reitoria de Graduação e/ou à Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade.

7.3.2. Na ausência de estudantes que se enquadrem nos itens anteriores, fica a critério do(a) orientador(a) a distribuição das bolsas aos(às) seus(as) estudantes candidatos(as) ao Pibic.

7.4. Ao serem contemplados com bolsas, o(a) orientador(a) e o(a) estudante assumem o compromisso de tomar conhecimento de todas as normas estabelecidas pela respectiva fonte financiadora que regem a concessão, implementação e manutenção de bolsas, antes de assinarem o termo de concessão para a implementação das bolsas.

7.4.1. Cabe ao(a) orientador(a) e ao(a) estudante verificar, no ato da indicação da bolsa, o atendimento aos requisitos exigidos pela fonte financiadora para implementação da bolsa, devendo informar imediatamente à Diretoria de Pesquisa/PRPPG, antes que a bolsa seja implementada, caso não atenda(m) a um ou mais requisitos.

7.4.2. Os(As) orientadores são responsáveis pelo acompanhamento dos(as) estudantes sob sua orientação, podendo serem acionados(as) solidariamente se houver necessidade de restituição das parcelas de bolsas recebidas, conforme [Portaria Normativa Ufes Nº 131/2023](#).

7.4.3. Poderá ser concedida bolsa ao(à) estudante que participa do Programa de Mobilidade Acadêmica da Ufes, desde que as regras da fonte financiadora permitam tal concessão e que o(a) orientador(a) esteja de acordo.

7.5. No caso de subprojetos que envolvam seres humanos ou animais, o comprovante de aprovação no CEP ou CEUA deverá ser postado no SAPPG antes da implementação da bolsa, até 01 de agosto de 2025, sob pena de desclassificação. O modelo de comprovante de aprovação emitido na Plataforma Brasil que será aceito pode ser consultado no ANEXO II deste edital.

7.6. Nas propostas submetidas ao Pibic sem a informação do nome do(a) estudante, a inclusão deve ser realizada até a data prevista no cronograma, conforme o item 5.1.1.1. A não indicação dentro do prazo implicará o direcionamento dessa proposta ao Pivic.

8. ACOMPANHAMENTO

8.1. No decorrer do primeiro mês de vigência do Piic (entre 1º de setembro a 1º de outubro), todos(as) os(as) orientadores(as) de estudantes bolsistas ou voluntários(as) deverão postar o Termo de Compromisso de seus(suas) orientandos(as) no SAPPG.

8.1.1. O não cumprimento deste procedimento poderá resultar na suspensão da bolsa e/ou não reconhecimento de seu vínculo ao Piic, seja o estudante vinculado ao Pibic ou ao Pivic.

8.2. O(a) orientador(a) poderá substituir o(a) estudante bolsista ou voluntário(a) no primeiro semestre de execução do subprojeto, observadas as seguintes condições:

8.2.1. Ser um ato de comum acordo entre orientador(a) e estudante; não havendo concordância entre as partes, o pedido de substituição será julgado pelo Ciic.

8.2.2. Solicitação feita dentro dos prazos estabelecidos pela fonte financiadora e pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG no cronograma de substituição de estudantes ([Instrução Normativa Nº 01/2025](#)).

8.2.3. Solicitação feita até a data-limite de entrega do relatório parcial. Após essa data não será possível realizar a substituição de estudante, sendo o subprojeto retirado da edição vigente.

8.2.4. Solicitação feita à Diretoria de Pesquisa pelo e-mail pesquisa.prppg@ufes.br por meio de formulário próprio (ANEXO V) disponibilizado na página eletrônica da PRPPG: <https://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-iniciacao-cientifica-piic>

8.3. Não é permitida a interrupção temporária da bolsa ou do vínculo voluntário do estudante no Piic.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

- 8.4. Após 6 (seis) meses de vigência do Piic, os(as) orientadores(as) deverão postar no SAPPG o relatório parcial de execução das atividades elaborado individualmente por seus(suas) orientandos(as), no prazo estabelecido no cronograma deste edital.
- 8.4.1. Caso o relatório parcial não seja postado dentro do prazo, a bolsa do(a) estudante será suspensa e poderá ser cancelada.
- 8.4.1.1. Em caso de cancelamento de bolsa, o(a) estudante será desligado(a) do Piic e deverá restituir as parcelas recebidas à fonte financiadora.
- 8.4.2. Caso o relatório parcial não seja postado e o(a) estudante seja voluntário, será desligado(a) do Piic.
- 8.4.3. O(A) orientador(a) que não apresentar o relatório parcial dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital ficará impedido de submeter subprojetos de pesquisa de IC ao próximo edital Piic.
- 8.4.4. Para evitar as consequências descritas nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3, o(a) orientador(a) poderá apresentar justificativa para a não postagem do relatório parcial em até 2 (dois) dias após o prazo de postagem do relatório parcial.
- 8.4.4.1. A justificativa deverá ser redigida com argumentos consistentes, conter documentos comprobatórios, e ser enviada ao e-mail da Diretoria de Pesquisa/PRPPG (pesquisa.prppg@ufes.br), que direcionará ao Ciic para avaliação.
- 8.4.4.2. Nos casos em que fique comprovado que o não envio do relatório parcial foi motivado pelo(a) orientador(a), será consentido o envio em um prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência da notificação. Ainda assim, será aplicada a penalidade descrita no item 8.4.3, a menos que o Ciic considere que a justificativa apresentada pelo(a) orientador(a) é suficientemente consistente para justificar o atraso.
- 8.4.4.3. Não será aplicada penalidade ao(à) orientador(a) caso fique comprovado que o não envio do relatório parcial foi motivado pelo(a) estudante, com justificativa documentada pela troca de mensagens entre o(a) orientador(a) e o(a) estudante ao longo do mês que antecede a entrega do relatório parcial, demonstrando o empenho do(a) orientador(a) em cobrar do(a) estudante inadimplente a entrega do relatório parcial.
- 8.4.5. A Diretoria de Pesquisa/PRPPG não se responsabiliza por dificuldades técnicas ou instabilidades no SAPPG que impeçam o envio do relatório parcial dentro do prazo especificado no cronograma deste edital.
- 8.5. Após 12 (doze) meses de vigência do Piic, os(as) orientadores(as) deverão postar no SAPPG o relatório final de execução das atividades elaborado individualmente por seus(suas) orientandos(as), no prazo estabelecido no cronograma deste edital.
- 8.5.1. Caso o relatório final não seja postado dentro do prazo, o(a) estudante não receberá certificado de conclusão do Piic. No caso de bolsistas, o(a) estudante deverá restituir à agência financiadora de sua bolsa de iniciação científica as parcelas recebidas após a entrega do seu relatório parcial.
- 8.5.2. O(A) orientador(a) que não apresentar o relatório final dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital ficará impedido de submeter subprojetos de pesquisa de IC ao próximo edital Piic.
- 8.5.3. Para evitar as consequências descritas nos itens 8.5.1 e 8.5.2, o(a) orientador(a) poderá apresentar justificativa para a não postagem do relatório final em até 2 (dois) dias após o prazo de postagem do relatório final.
- 8.5.3.1. A justificativa deverá ser redigida com argumentos consistentes, conter documentos comprobatórios, e ser enviada ao e-mail da Diretoria de Pesquisa/PRPPG (pesquisa.prppg@ufes.br), que direcionará ao Ciic para avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

- 8.5.3.2. Nos casos em que fique comprovado que o não envio do relatório final foi motivado pelo(a) orientador(a), será consentido o envio em um prazo de até 15 (quinze) dias após a ocorrência da notificação. Ainda assim, será aplicada a penalidade descrita no item 8.5.2, a menos que o Ciic considere que a justificativa apresentada pelo(a) orientador(a) é suficientemente consistente para justificar o atraso.
- 8.5.3.3. Não será aplicada penalidade ao(à) orientador(a) caso fique comprovado que o não envio do relatório final foi motivado pelo(a) estudante, com justificativa documentada pela troca de mensagens entre o(a) orientador(a) e o(a) estudante ao longo do mês que antecede a entrega do relatório final, demonstrando o empenho do(a) orientador(a) em cobrar do(a) estudante inadimplente a entrega do relatório final.
- 8.5.4. A Diretoria de Pesquisa/PRPPG não se responsabiliza por dificuldades técnicas ou instabilidades no SAPPG que impeçam o envio do relatório final dentro do prazo especificado no cronograma deste edital.
- 8.6. O Ciic entende que o relatório de iniciação científica é um trabalho fruto de uma reunião dos esforços intelectuais do(a) estudante e do(a) orientador(a), elaborado no sistema de coautoria, o que significa que a publicação do relatório final depende da anuência/autorização do(a) orientador(a).
- 8.6.1. Ao postar o relatório final no SAPPG, o(a) orientador(a) concede a anuência/autorização para a publicação do relatório final.
- 8.7. Os relatórios parciais e finais serão avaliados por orientadores(as) que participam do presente edital, conforme item 4.2.4, com base nos critérios descritos no ANEXO VI.
- 8.7.1. Com base nas áreas de atuação de cada orientador(a), dentro de sua Área do Conhecimento, o Comitê Setorial elegerá até 3 (três) avaliadores(as) para cada relatório de IC.
- 8.7.1.1. Cada avaliador(a) analisará os relatórios delegados a ele(a) preenchendo o formulário de avaliação disponível em sua área pessoal no SAPPG, até a data-limite prevista no cronograma deste edital.
- 8.7.1.2. Nos casos em que as notas dos avaliadores forem discrepantes, um(a) terceiro(a) avaliador(a) poderá ser indicado antes da validação pelo Comitê Setorial.
- 8.7.2. Após a validação das avaliações pelo Comitê Setorial, um relatório poderá ser considerado "Aprovado", "Aprovado com restrições" ou "Reprovado".
- 8.7.3. No caso de relatórios aprovados com restrição ou reprovados, o(a) orientador(a) e o(a) estudante deverão tomar as providências descritas abaixo, conforme o caso:
- 8.7.3.1. Relatório parcial aprovado com restrições: orientador(a) e estudante responsável pelo documento deverão, na elaboração do relatório final, levar em consideração as observações feitas pelos(as) avaliadores(as) e pelo Comitê Setorial.
- 8.7.3.2. Relatório parcial reprovado: o(a) orientador(as) ficará impedido(a) de submeter propostas no edital subsequente, o subprojeto será retirado do Piic, o(a) estudante será desvinculado do Piic e não fará jus ao recebimento de certificado de iniciação científica. Caso o(a) estudante seja bolsista, o Ciic poderá determinar que as parcelas de bolsas de IC recebidas sejam restituídas.
- 8.7.3.2.1. O(A) orientador(a) e o(a) estudante poderão apresentar justificativa acompanhada da nova versão do relatório parcial até a 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação da avaliação dos relatórios parciais, ou apresentar recurso contra a reprovação no prazo descrito no cronograma do edital.
- 8.7.3.2.2. A justificativa ou o recurso será analisado pelo Comitê Setorial.
- 8.7.3.2.3. Nos casos em que a justificativa ou o recurso for indeferido, será aplicado o previsto no item 8.7.3.2.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

- 8.7.3.2.4. Nos casos em que a nova versão do relatório parcial também seja reprovada, será aplicado o previsto no item 8.7.3.2, não sendo possível apresentação de nova versão ou novo recurso.
- 8.7.3.3. Relatório final aprovado com restrições: o(a) orientador(a) e o(a) estudante poderá apresentar nova versão até a data-limite estabelecida no cronograma do edital.
- 8.7.3.3.1. Caso uma nova versão do relatório final não seja apresentada no prazo estabelecido, o(a) orientador(a) ficará impedido(a) de submeter subprojetos de pesquisa de IC ao próximo edital Piic.
- 8.7.3.3.2. Caso uma nova versão do relatório final não seja apresentada no prazo estabelecido e o(a) estudante seja bolsista, o Comitê Setorial poderá determinar que as parcelas de bolsas de iniciação científica recebidas sejam restituídas.
- 8.7.3.3.3. O(A) orientador(a) ficará com pendência junto ao Piic até que ocorra a aprovação do relatório.
- 8.7.3.4. Relatório final reprovado: o(a) orientador(as) ficará impedido(a) de submeter propostas no edital subsequente, o subprojeto será retirado do Piic, o(a) estudante será desvinculado do Piic e não fará jus ao recebimento de certificado de iniciação científica. Caso o(a) estudante seja bolsista, as parcelas de bolsas de iniciação científica recebidas deverão ser restituídas.
- 8.7.3.4.1. O(a) orientador(a) e o(a) estudante poderão apresentar justificativa acompanhada da nova versão do relatório final, até a data prevista no cronograma do edital, ou apresentar recurso contra a reprovação no prazo descrito no cronograma do edital.
- 8.7.3.4.2. A justificativa ou o recurso será analisado pelo Comitê Setorial.
- 8.7.3.4.3. Nos casos em que a justificativa ou o recurso for indeferido, será aplicado o previsto no item 8.7.3.4.
- 8.7.3.4.4. Nos casos em que a nova versão do relatório final também seja reprovada, será aplicado o previsto no item 8.7.3.4, não sendo possível apresentação de nova versão ou novo recurso.
- 8.7.3.4.5. Mesmo que seja apresentada justificativa, nova versão do relatório final ou recurso, será aplicado o previsto no item 8.7.3.4 aos(às) orientadores(as).
- 8.8. Ainda que exponham os resultados de suas pesquisas na Jornada de Iniciação Científica, os(as) estudantes cujos relatórios finais permaneçam na condição de “Aprovado com restrições” ou “Reprovado” somente farão jus ao Certificado de Iniciação Científica após a postagem e aprovação de nova versão do relatório final até a data limite estabelecida no cronograma do edital.
- 8.9. Os relatórios finais aprovados serão publicados nos [Anais da Jornada de Iniciação Científica da Ufes](#) (ISSN: 2357-7746), desde que o(a) estudante tenha participado da Jornada apresentando presencialmente a sua pesquisa no dia e horário indicados pela organização do evento.
- 8.9.1. Não haverá possibilidade de apresentação em dia e horário diferentes da Área do Conhecimento na qual está vinculada a inscrição do subprojeto, salvo exceções a serem deliberadas pelo representante do Comitê Setorial que estiver à frente da organização da mesa de trabalho, cuja(s) demanda(s) será(ão) absorvida(s).
- 8.9.2. Não haverá possibilidade de outro tipo de apresentação a não ser aquela definida no presente edital. Caso a Jornada seja realizada de forma virtual, os critérios serão estabelecidos posteriormente, em tempo oportuno.
- 8.10. Fica a critério dos(as) orientadores(as) interromper ou não suas atividades junto ao Piic, inclusive a orientação dos estudantes, quando, no período de vigência do edital, passarem a gozar de alguma



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

modalidade de licença que o(a) afaste do exercício do cargo por prazo inferior ou igual a 90 (noventa) dias ou nos casos previstos na [Resolução Cepe/Ufes N° 30/2023](#). Caso optem por manter integralmente suas atividades no Piic, inclusive a avaliação de relatórios, os(as) orientadores(as) devem manifestar essa opção formalmente à sua chefia imediata e à Diretoria de Pesquisa da Ufes, nos termos da [Resolução Cepe/Ufes N° 30/2023](#).

8.10.1. O item 8.10 não se aplica para os casos de licença no exterior, uma vez que a Ufes restringe o uso da rede VPN para uso em território brasileiro. De modo que, se o(a) orientador(a) estiver no exterior não conseguirá manter os compromissos operacionais de acesso ao sistema SAPPG.

8.10.2. No caso de interromper a orientação, será consentido que o(a) orientador(a) indique à Diretoria de Pesquisa da Ufes o nome de outro(a) orientador(a) que possa dar continuidade à orientação dos subprojetos por ele(a) orientados até o final desta edição do Piic. Importante: a orientação não poderá ser retomada após o período da licença.

8.10.3. O(A) orientador(a) indicado deve:

8.10.3.1. Ter Nota A acima do ponto de corte da Área do Conhecimento na qual está inscrito o subprojeto, nos casos de orientação de estudantes bolsistas.

8.10.3.2. Ser membro(a) dos respectivos Projetos de Pesquisa ao qual estão vinculados os subprojetos de pesquisa que irá orientar.

8.10.3.3. Satisfeitas as exigências acima, o(a) orientador(a) indicado(a) poderá assumir as orientações de estudantes bolsistas, mesmo nos casos em que já possua o número limite de 2 (dois/duas) orientandos(as) bolsistas previsto no edital, e poderá também ultrapassar o limite máximo de 5 (cinco) orientandos(as) por edição, previsto no edital.

8.11. A substituição/alteração de subprojetos de pesquisa poderá ser efetuada desde que devidamente justificada sua necessidade. A substituição pelo novo subprojeto de pesquisa se efetivará somente após a avaliação e aprovação pelo respectivo Comitê Setorial.

9. CERTIFICAÇÃO

9.1. Ao final dos registros das atividades previstas neste edital, o certificado ficará disponível na área de pesquisa dos(as) orientadores(as) no SAPPG, sendo competência deles(as) a entrega dos certificados para os(as) estudantes.

9.2. Poderá ser concedido certificado proporcional ao tempo de participação no Piic 2025/2026 ao(à) estudante substituído(a) ou vinculado(a) a subprojeto retirado(a) da edição vigente, desde que sejam atendidas **integralmente** as seguintes condições:

9.2.1. A vinculação do(a) estudante no Piic 2025/2026 tenha sido efetuada no sistema, pelo menos, 04 (quatro) meses antes do início do prazo de entrega do relatório parcial.

9.2.2. O(A) estudante que solicita o certificado proporcional tenha sido o(a) autor(a) do relatório parcial.

9.2.3. O relatório parcial deverá ter sido aprovado pelo Comitê Setorial.

9.3. Não poderá ser concedido certificado proporcional ao tempo de participação no Piic 2025/2026 ao(à) estudante cujo relatório parcial tenha sido “aprovado com restrições” ou “reprovado” pelo Comitê Setorial.

9.3.1. Em conformidade com o disposto no item 8.7.3.1, nos casos de estudantes desvinculados(as) do Piic 2025/2026 cujo relatório parcial foi “aprovado com restrições”, não poderá ser enviada nova versão de relatório parcial.

10. CRONOGRAMA

10.1. O cronograma deste edital está sujeito a alterações, em função do calendário de divulgação de concessão de bolsas pelas agências externas de fomento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

ETAPA	OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
PROCESSO SELETIVO	Lançamento do Edital	PRPPG	30/04/2025
	Inscrições para o processo seletivo	Proponente	30/04 a 03/06/2025
	Data-limite para atualização do Currículo Lattes (Nota A)	Proponente	03/06/2025
	Designação, aos avaliadores, dos subprojetos de pesquisa de IC	Comitês Setoriais	Até 17/06/2025
	Avaliação dos subprojetos de pesquisa de IC (Nota B)	Proponente	18/06 a 01/07/2025
	Validação das Notas B atribuídas pelos avaliadores	Comitês Setoriais	Até 08/07/2025
	Divulgação das Notas A e B no SAPPG	-	09/07/2025
	Recursos referentes às Notas A e B	Proponente	10 e 11/07/2025
	Julgamento dos recursos referentes às Notas A e B	Ciic	Até 25/07/2025
	Inclusão do nome do(a) estudante nas propostas submetidas sem esta informação	Proponente	Até 28/07/2025
	Avaliação pelos Consultores <i>ad hoc</i> do CNPq	Comitê Externo	28/07 a 08/08/2025
	Divulgação do resultado contendo a distribuição de bolsistas* e voluntários *Sujeito ao cronograma de divulgação das fontes financiadoras de bolsas	PRPPG	12/08/2025
	ETAPA	OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEL
RELATÓRIO PARCIAL	Data limite para solicitação de substituição de estudante	Orientador(a)	31/03/2026
	Envio dos relatórios parciais dos(as) estudantes	Orientador(a)	19/02 a 31/03/2026
	Designação, aos avaliadores, dos relatórios parciais	Comitês Setoriais	Até 13/04/2026
	Avaliação dos relatórios parciais	Orientador(a)	Até 11/05/2026
	Validação das notas atribuídas pelos(as) avaliadores(as)	Comitês Setoriais	Até 18/05/2026
	Divulgação da avaliação dos relatórios parciais	-	Até 19/05/2026
	Apresentação de recursos on-line para relatórios parciais reprovados	Orientador(a)	20 e 21/05/2026
	Julgamento dos recursos	Ciic	Até 11/06/2026
ETAPA	OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
RELATÓRIO FINAL E JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	Envio dos relatórios finais dos(as) estudantes	Orientador(a)	De 01/09 a 22/09/2026
	Designação, aos avaliadores, dos relatórios finais	Comitês Setoriais	Até 28/09/2026
	Avaliação dos relatórios finais	Orientador(a)	Até 19/10/2026
	Validação das notas atribuídas pelos(as) avaliadores(as)	Comitês Setoriais	Até 26/10/2026
	Divulgação da avaliação dos relatórios finais	STI/PRPPG	Até 27/10/2026
	Apresentação de recursos para relatórios finais aprovados com restrição ou reprovados	Orientador(a)	28 e 29/10/2026
	Julgamento dos recursos	Ciic	A definir
	XXXVI Jornada da Iniciação Científica nos <i>Campi</i> de Goiabeiras, Alegre e São Mateus	Todos	A definir
	Data limite para submissão de nova versão dos relatórios finais avaliados como "Aprovado com restrições" ou "Reprovado"	Orientador(a)	16/03/2027



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

11. RECURSOS

- 11.1. As solicitações de recursos para as Notas A e B devem ser realizadas no SAPPG, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados, conforme o cronograma deste edital.
- 11.2. As solicitações de recursos para relatórios parciais reprovados devem ser realizadas no SAPPG, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados, conforme o cronograma deste edital.
- 11.3. As solicitações de recursos para relatórios finais reprovados devem ser realizadas por e-mail (pesquisa.prppg@ufes.br) no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados, conforme o cronograma deste edital.
- 11.3.1. No caso de relatório final aprovado com restrições deverão ser observadas as orientações dispostas no item 8.7.3.3.
- 11.4. Todos os recursos submetidos após os prazos estabelecidos neste edital não serão analisados.
- 11.5. O Ciic é o fórum de julgamento dos recursos submetidos no âmbito deste edital, podendo designar esse julgamento ao Comitê Setorial, sempre que considerar apropriado.
- 11.5.1. A critério do Ciic, o recurso poderá ser encaminhado ao Comitê Externo de avaliação do Piic ou, em casos específicos, para outro(a) consultor(a).

12. DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos neste edital, bem como interpretações discrepantes acerca de sua aplicação, serão resolvidos no âmbito do Ciic.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 13.1. Outras informações poderão ser obtidas junto à Diretoria de Pesquisa da PRPPG, pelos seguintes meios:

Internet: <http://prppg.ufes.br/programa-institucional-de-ic-piic>

E-mail: pesquisa.prppg@ufes.br

Vitória, 30 de abril de 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

ANEXO I
COMPROVANTE DE SUBMISSÃO AO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS

<p>CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CCS/UFES</p>	
---	--

COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: [REDACTED]
[REDACTED]
Pesquisador: [REDACTED]
Versão: 1
CAAE: 80931124.3.0000.5060
Instituição Proponente: Centro de Ciências da Saúde

DADOS DO COMPROVANTE

Número do Comprovante: 069558/2024
Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

Informamos que o projeto [REDACTED]
[REDACTED] que tem como pesquisador responsável [REDACTED] foi recebido para
análise ética no CEP Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo -
CCS/UFES em 24/06/2024 às 15:07.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

ANEXO II
COMPROVANTE DE APROVAÇÃO NO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS

[NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE]	
-------------------------------------	--

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa:

Pesquisador:

Área Temática:

Versão:

CAAE:

Instituição Proponente:

Patrocinador Principal:

DADOS DO PARECER

Número do Parecer:

Apresentação do Projeto:

Objetivo da Pesquisa:

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Recomendações:

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
----------------	---------	----------	-------	----------

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

cidade, __ de _____ de ____

Assinado por:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

ANEXO III
ITENS DE AVALIAÇÃO DA NOTA A

Período 2020-2025*

ATENÇÃO: Tabela demonstrativa, não é necessário preencher, pois o cálculo será automatizado.

Produção	Descrição	Limite	Valor Unitário	Qte	Pontos	
Bibliográfica	Artigos completos publicados em periódicos					
	Qualis A1 e A2*	900	35			
	Qualis A3 e A4*		25			
	Qualis B1 e B2*		15			
	Qualis B3 e B4*		05			
	Qualis C*		03			
	Sem classificação no Qualis CAPES*		02			
	* Classificação segundo o Qualis CAPES 2017-2020, independente da área de avaliação					
		Livros e capítulos				
		Autoria/coautoria de livro especializado publicado com ISBN	200	20		
		Autoria/coautoria de capítulo de livro especializado com ISBN		10		
		Organização de livro especializado com ISBN/ISSN	40	10		
		Trabalhos publicados em anais de eventos				
		Trabalho completo - evento científico internacional	300	10		
	Trabalho completo - evento científico nacional, regional ou local	05				
	Resumo em evento científico internacional	50	02			
	Resumo em evento científico nacional, regional ou local		01			
	Tradução					
	Livro especializado com ISBN	30	10			
Artística/ Cultural	Artes cênicas	600	10			
	Artes visuais		10			
	Música		10			
	Outra produção artística-cultural		05			
Orientações concluídas	Dissertação de mestrado defendida e aprovada					
	Orientação	80	15			
	Coorientação	10	02			
	Tese de doutorado defendida e aprovada					
	Orientação	80	20			
	Coorientação	16	04			
	Outras (somente orientação)					
	Monografia de curso de aperfeiçoamento/especialização	10	02			
	Trabalho de conclusão de curso de graduação	40	05			
Iniciação científica	250	10				
Outras	Registro ou depósito de patente ou cultivar	60	20			
	Organização de eventos, congressos, exposições, feiras ou olimpíadas	50	05			
	Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia	10	02			
Total						
Média (Nota A)*						

* Conforme item 6.2 do Edital



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

ANEXO IV
ITENS DE AVALIAÇÃO DA NOTA B

01: Mérito técnico-científico do projeto, consistência dos objetivos, da metodologia, dos resultados esperados, e adequação às normas de apresentação conforme o modelo do PIIC.

02: Mérito técnico-científico do subprojeto, consistência dos objetivos, dos resultados esperados e da normalização.

03: Clareza e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas de modo individual e específico pelo estudante e sua compatibilidade com o objetivo do Programa de Iniciação Científica.

04: Relevância das referências, clareza e detalhamento da metodologia e sua adequação ao propósito do subprojeto.

05: Adequação entre o plano de trabalho do estudante, o subprojeto de pesquisa proposto e a compatibilidade entre as atividades previstas e os prazos estabelecidos no cronograma.

Observações:

- Serão atribuídas notas de 0 a 10 aos quesitos acima, usando-se uma casa decimal, considerando a seguinte escala de equivalência: Péssimo(0) ---Insuficiente(2) --- Fraco(4) --- Regular(6) --- Bom(8) --- Muito Bom(10).
- Os projetos que possuem financiamento de órgãos de fomento externos à universidade deverão receber nota máxima no item 1, visto que já possuem seu mérito avaliado por avaliadores *ad hoc* de agências externas de fomento. Entretanto, é necessário que a fonte de financiamento, o valor financiado e número do processo sejam devidamente indicados no texto de descrição do projeto de pesquisa, na seção 4. Financiamento (conforme modelo proposto pela PRPPG).
- Serão automaticamente reprovados os projetos com Média (Nota B) inferior a 5.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

ANEXO V
FORMULÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTUDANTE/RETIRADA DE SUBPROJETO DO PIIC

1. DADOS DO ORIENTADOR(A):

Nome completo (sem abreviação)	
CPF	

2. DADOS DO(A) ESTUDANTE SUBSTITUÍDO(A)

Nome completo (sem abreviação)		
CPF		
E-mail		
Desligamento do estudante	Mês:	Ano:
Motivo do cancelamento/substituição (marcar apenas uma)	Insuficiência de desempenho ()	Bolsa de outra agência ()
	Adquiriu vínculo empregatício ()	Término da graduação ()
	Desistência do(a) estudante ()	Falecimento do(a) estudante ()
	Outro motivo () [Preencher o campo justificativa]	
Justificativa (somente para o caso de ter marcado "outro motivo")		
O subprojeto será continuado?	Sim () [Preencher o item 3]	Não () Obs. o subprojeto será retirado da edição corrente.

3. DADOS DO(A) ESTUDANTE SUBSTITUTO(A)

Nome completo (sem abreviação)	
CPF	
E-mail	
Celular	
Link do Currículo Lattes	

Assinatura do(a) Orientador(a):

Assinatura do(a) Estudante substituído(a):

Assinatura do(a) Estudante substituto(a):

**Somente serão aceitas assinaturas eletrônicas
(Lepisma, Gov.br e E-docs).**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE PESQUISA

ANEXO VI
ITENS DE AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAIS

RELATÓRIO PARCIAL

- I – Conteúdo
- II – Apresentação dos resultados
- III – Consonância com o projeto

A avaliação dos relatórios parciais é qualitativa (textual).

RELATÓRIO FINAL

- I - Conteúdo científico;
- II - Coerência com o subprojeto aprovado;
- III - Apresentação e redação adequadas;
- IV - Adequação ao modelo indicado pelo Piic.

Para os relatórios finais, são atribuídas notas de 0 a 10 aos quesitos acima, usando-se uma casa decimal, considerando a seguinte escala de equivalência: Péssimo(0) ---Insuficiente(2) --- Fraco(4) --- Regular(6) --- Bom(8) --- Muito Bom(10).